DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 287 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROCESSO ORIUNDO DA OCORR~ENCIA 77215.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.288/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com base no §22° da Cláusula Quinquagésima P rimeira do Contrato de Concessão, devido à majoração tarifária de 14,79% (catorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) aos seus Usuários, no período compreendido entre 14/04/2007 e 30/04/2007, em desconformidade com o pactuado no §2° da Cláusula Quarta do Termo Aditivo n°. 02 ao Con trato de Concessão.

Art. 2°- Baixar o Processo Regulatório n°. E-12/02 0.288/2007 em diligência para que:

I - A Concessionária Prolagos junte aos autos do Processo Regulatório n°. E- 12/020.288/2007, em 15 (q uinze) dias, todos os espelhos das contas faturadas no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007, em formato digital.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária — CAPET, em 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto no inciso I:

a) calcule o montante arrecadado no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007;

b) calcule o ganho financeiro obtido pela Concessionária Prolagos pela antecipação da majoração tarifária indevida no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007;

c) identifique junto à Concessionária Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados.

d) promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais.

Art. 3° - Determinar que o montante relativo ao con junto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária Qüinqüenal da Concessionária Prolagos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
(voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro
(voto vencido)

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

legação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Chefe de Gabinete da Casa Civil.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à PMERJ, para as providências complementares.

Id: 641344

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 284 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.234/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Remeter os montantes referentes às modificações técnicas realizadas e aprovadas pela equipe técnica da AGENERSA no âmbito das obras do coletor tronco em Saquarema do Segundo Termo Aditivo da Concessionária Águas de Juturnaíba no fluxo de caixa da próxima revisão qüinqüenal de Contrato de Concessão desta Delegatária.

Art. 2º - Baixar o processo nº E-33/120.234/2006 em diligência, para que no prazo de 30 (trinta) dias a Câmara Técnica de Saneamento apresente um relatório detalhado acerca da eficiência operacional da ETE Ponte dos Leites desde o início da sua operação até a data de confecção do relatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 640938. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 285 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ATUALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI 4247/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.004/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe à AGENERSA a comprovação do pagamento dos valores devidos à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, a título da utilização dos recursos hídricos, anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual nº 5.234, de 05/05/2006, ou cópia do eventual acordo celebrado com a SERLA para renegociação dos aludidos débitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento ou a celebração do ajuste.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, em 10 (dez) dias, o valor pago pela Concessionária Águas de Juturnaíba à SERLA, referente ao período de janeiro de 2004 a 05/05/2006, ao qual resultado será submetido ao Conselho Diretor da AGENERSA, para análise e homologação, após o que deverá ser considerado na segunda Revisão Qüinqüenal da Águas de Juturnaíba, com a vedação do repasse à tarifa, nos termos da redação original do art. 24 da Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003 e observando-se o disposto na alínea "b", § 7º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Homologar a revisão tarifária extraordinária da Concessionária Águas de Juturnaíba, relativa aos valores pagos à SERLA por força do estatuído na Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, a partir do mês de maio de 2008, com base nas alterações promovidas pela Lei Estadual nº 5.234, de 05/05/2006.

Art. 4º - Estabelecer o critério especificado na Nota Técnica nº 019/2008, da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, como metodologia de repasse aos Usuários da cobrança devido ao uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Fixar para o ano de 2008, o valor de R$ 0,0260 (dois centavos e seis décimos de centavos), por metro cúbico de água faturado pela Concessionária, a ser repassado aos Usuários, a título da utilização dos recursos hídricos.

Art. 6º - Estabelecer a remessa dos valores relativos ao período compreendido entre 06/05/2008 e o efetivo início da cobrança da tarifa majorada à segunda Revisão Qüinqüenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 7º- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe mensalmente à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária os documentos comprobatórios do recolhimento à SERLA dos valores devidos a título da utilização dos recursos hídricos, na forma da Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº. 5.234, de 05/05/2008.

Art. 9º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, até o último dia útil de cada ano, se os valores efetivamente pagos à SERLA a título da utilização dos recursos hídricos por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba conferem com a estimativa realizada por esta Agência Reguladora, indicando, em caso negativo, o fator de correção do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 10 - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios do aviso prévio aos Usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 11 - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, prevista no Item 1 do §22 da Cláusula Qüinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento da obrigação estabelecida na Lei Estadual nº 4247, de 16 de dezembro de 2003, combinada com o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

Art. 12 - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação de penalidade do art. 11 desta Deliberação, em atendimento ao contido na Cláusula Qüinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único- Determinar à Câmara Técnica de Saneamento a lavratura do auto de infração correspondente determinada no art. 11 desta Deliberação, cuja minuta deverá ser submetida à avaliação da Procuradoria da AGENERSA.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
(vencida nos art. 1º e 11)

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
(vencido nos art. 1º e 11)

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 640939. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 286 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO - REVISÃO DE TARIFA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI 4.247/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.175/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Prolagos encaminhe à AGENERSA a comprovação do pagamento dos valores devidos à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, a título da utilização dos recursos hídricos, anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual nº 5.234, de 05/05/2006, ou cópia do eventual acordo celebrado com a SERLA para renegociação dos aludidos débitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento ou a celebração do ajuste.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, em 10 (dez) dias, o valor pago pela Prolagos à SERLA, referente ao período de janeiro de 2004 a 05/05/2006, cujo resultado será submetido ao Conselho Diretor da AGENERSA, para análise e homologação, após o que deverá ser considerado na segunda Revisão Qüinqüenal da Prolagos, com a vedação do repasse à tarifa, nos termos da redação original do art. 24 da Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, e observando-se o disposto na alínea "b", §7º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Homologar a revisão tarifária extraordinária da Prolagos, relativa aos valores pagos à SERLA por força do estatuído na Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, a partir do mês de maio de 2008, com base nas alterações promovidas pela Lei Estadual nº 5.234, de 05/05/2006.

Art. 4º - Estabelecer o critério especificado na Nota Técnica nº 018/2008, da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, como metodologia de repasse aos Usuários da cobrança devido ao uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Fixar, para o ano de 2008, o valor de R$ 0,0162 (um inteiro e sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido pela Concessionária, a ser repassado aos Usuários, a título da utilização dos recursos hídricos.

Art. 6º - Estabelecer a remessa dos valores relativos ao período compreendido entre 06/05/2008 e o efetivo início da cobrança da tarifa majorada à segunda Revisão Qüinqüenal da Prolagos.

Art. 7º - Determinar que a Prolagos e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 8º - Determinar que a Prolagos encaminhe mensalmente à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária os documentos comprobatórios do recolhimento à SERLA dos valores devidos a título da utilização dos recursos hídricos, na forma da Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 5.234, de 05/05/2008.

Art. 9º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, até o último dia útil de cada ano, se os valores efetivamente pagos à SERLA a título da utilização dos recursos hídricos por parte da Prolagos conferem com a estimativa realizada por esta Agência Reguladora, indicando, em caso negativo, o fator de correção do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 10 - Determinar que a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios do aviso prévio aos Usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 11 - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, prevista no Item 1 do §22 da Cláusula Qüinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento da obrigação estabelecida na Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

Art. 12 - A aplicação da penalidade imposta no art. 11 deverá ser realizada em processo regulatório específico, em atendimento ao disposto na Cláusula Qüinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no art. 11, cuja minuta deverá ser submetida à avaliação da Procuradoria da AGENERSA.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA
Vogal

Id: 640940. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 287 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROCESSO ORIUNDO DA OCORRÊNCIA 77215.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com base no §22º da Cláusula Qüinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido à majoração tarifária de 14,79% (catorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) aos seus Usuários, no período compreendido entre 14/04/2007 e 30/04/2007, em desconformidade com o pactuado no § 2º da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Baixar o Processo Regulatório nº E-12/020.288/2007 em diligência para que:

I - A Concessionária Prolagos junte aos autos do Processo Regulatório nº E- 12/020.288/2007, em 15 (quinze) dias, todos os espelhos das contas faturadas no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007, em formato digital.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto no inciso I:

a) calcule o montante arrecadado no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007;

b) calcule o ganho financeiro obtido pela Concessionária Prolagos pela antecipação da majoração tarifária indevida no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007;

c) identifique junto à Concessionária Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no período entre 14 de abril de 2007 e 30 de abril de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados.

d) promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais.

Art. 3º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária Qüinqüenal da Concessionária Prolagos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
(voto vencido)

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
(voto vencido)

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA
Vogal

Id: 640941. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 288 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE ACIONÁRIO - CONSTITUIÇÃO DE HOLDING.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.144/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar por encerrado o objeto do presente processo E-12/020.144/2008, tendo em vista que a Concessionária na sua Carta PR/1 14/2007/PROLAGOS, de 04/03/2008, apenas pretendeu certificar à AGENERSA da "alteração da empresa veículo utilizada para que o Grupo Cibe exerça o controle acionário da concessionária Prolagos, cujas ações serão transferidas para a empresa Cibe Saneamento e Empreendimentos S.A." e que, nos termos do § 11º da Cláusula Quadragésima-Sétima do Contrato de Concessão, é o poder concedente que "deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Concessionária", e não a AGENERSA.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

WALDEMIR PEREIRA DEMARIA
Vogal

Id: 640942. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATOS DO CORREGEDOR-GERAL
DE 13.08.2008**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/407064/2008 de 08.08.2008, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

DE 18.08.2008

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/513779/2008 de 24.06.2008, apensos nºs. E-12/513869/2008 de 27.06.2008, E-12/513907/2008 de 01.07.2008, E-12/406806/2008 de 14.07.2008 e E-12/514187/2008 de 15.07.2008, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor WAGNER WILLIAN ANDRADE DOS SANTOS, matr. nº 24/007.407-0.

Id: 640957. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA
DE 14.08.2008**

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de JOSÉ MARCOS DE MAGEDO CAMARA, Registro nº 03789311408 vinculado ao PGU nº 304500038, na Categoria "E", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/1330/4140/2006.

DE 18.08.2008

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ARI APARECIDO CALICIO, Registro nº 316995315-2, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente, face o parecer nº 001/2008 - HMSPJ de fls. 92 a 94. Proc. nº E-09/64175/4000/2005.

Id: 640958. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
DE 19.08.2008**

Atribuição de PGU - Processo deferido por Ação de Mandado de Segurança:
Proc. nº E-12/278430/2008 - Marco Antonio Gomes da Silva - CPF nº 006.443.547-47, PGU nº 318.506.63-7.

Id: 640959. A faturar por empenho